



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 019, de 21 de maio de 1968

Altera normas para a concessão de descontos estabelecidos no Art. 16 da TSIB.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e considerando os pareceres constantes do processo MIC 46.745/66,

RESOLVE:

1° - Aprovar as alterações a serem introduzidas nas Normas para Concessão de Descontos a que se refere o artigo 16 da TSIB, aprovadas pela Portaria n° 21, de 05 – 05 – 56, do antigo DNSPC, constantes do seguinte:

a) Sejam incluídos, na 1ª Parte, o subitem 3.21, e, na 2ª Parte – Capítulo IV, o subitem 1.2, ambos com a seguinte redação: “Cada um dos órgãos acima mencionados, assim como o IRB, terá, para pronunciar-se sobre o pedido, o prazo máximo de dois meses, findo o qual a requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado”.

b) Sejam alterados, de três para cinco anos, os prazos constantes do item 4 e do parágrafo 1° do subitem 4.21 da 1ª Parte; e do item 2 e do parágrafo 1° do subitem 3.1 do Capítulo IV da 2ª Parte.

c) Sejam alterados, de três para seis meses, os prazos constantes do subitem 4.1 e do parágrafo 2° do subitem 4.21 da 1ª Parte; e do subitem 3.1 do Capítulo IV da 2ª Parte.

d) Sejam estendidos para cinco anos, a contar da data da última aprovação, os prazos das concessões anteriormente aprovadas.

e) Sejam as sociedades sistematicamente informadas, pelos órgãos de classe, a respeito da tramitação de seus processos.

2° - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente